

RESOLUÇÃO Nº 115/2021 – CAP
(Referendada pela [Resolução nº 4/2022-CAP](#))

Dá nova redação para o “caput” do art. 5º da Resolução nº 18/2020-CAP, que “Estabelece procedimentos e critérios para a Progressão por Desempenho na carreira de Técnico Universitário, de que trata o artigo 18 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.”.

O Reitor em exercício da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando o que consta do Processo nº 51707/2021,

R E S O L V E, “ad referendum” da Câmara de Administração e Planejamento - CAP:

Art. 1º O “caput” do art. 5º da Resolução nº 18/2020-CAP, que “Estabelece procedimentos e critérios para a Progressão por Desempenho na carreira de Técnico Universitário, de que trata o artigo 18 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Após o recebimento do processo no SGPE, a Coordenadoria de Recursos Humanos de cada Centro ou da Reitoria analisará os requisitos do art. 3º, não havendo pendências, preencherá e assinará no SGPE o Anexo II desta Resolução, apensará o Relatório de Movimentação do Cargo do SIGRH, e encaminhará para homologação pela Pró-Reitoria de Administração.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. Luiz Antonio Ferreira Coelho
Reitor da UDESC em exercício